

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT UNIFORMES PARA UTILIZAÇÃO NA ESCOLINHA DA CHAPE – PÓLO CORDILHEIRA ALTA - SC

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. UNIFORMES ESPORTIVOS. EXCLUSIVIDADE

1 – Síntese

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pela Secretaria de Cultura Esporte e Turismo sobre a possibilidade de efetuar contratação direta, através de Inexigibilidade de Licitação, Aquisição de 106 (cento e seis) kits uniformes compostos por (calção, camisa e par de meias), 06 camisas pólo / instrutor e 03 bermudas com identificação visual da Associação Chapecoense de Futebol.

O processo teve início com a requisição da Secretaria interessada, informando e justificando a necessidade da referida contratação.

O Departamento de Licitações e Compras instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada.

Face a inviabilidade da competição, pois o requerimento está vinculado ao fornecimento de uniformes com o logotipo da

Associação Chapecoense de Futebol, de modo que somente podem ser confeccionados por empresa devidamente licenciada para a exploração do direito de imagem do aludido clube.

É a síntese do necessário.

2 – Da Análise

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais se revelam inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

O objetivo da solicitação da Secretaria é a Aquisição de 106 (cento e seis) kits uniformes compostos por (calção, camisa e par de meias), 06 camisas pólo / instrutor e 03 bermudas, todos destinados para implementação e manutenção de metodologia da Escolinha da Chape, em ajuste firmado entre o Município e a Associação Chapecoense de Futebol.

Tendo em vista a exclusividade do material fornecido, em razão da existência de licenciamento de direito de imagem para a confecção dos uniformes com logotipo da Associação Chapecoense de Futebol, opina esta Procuradoria jurídica favoravelmente à continuidade do processo através de Inexigibilidade de Licitação, por entender que estão preenchidos os requisitos do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

*Art. 25. É inexigível a licitação **quando houver inviabilidade de competição**, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros **que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de*



exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Sendo assim, temos que no presente caso ficou configurada a inviabilidade de competição, em razão da vedação legal de produção de uniformes com logotipo do clube de futebol, por empresa que não seja detentora do licenciamento da marca.

Com efeito, a declaração emitida pela Associação Chapecoense de Futebol denota que a empresa Monica Aparecida Sive ME é detentora de licença de uso da marca “Chapecoense” com **exclusividade para a confecção de uniformes.**

3 – Conclusão

Por todo o exposto, opina esta Procuradoria pela possibilidade de atender a pretensão da Secretaria interessada, através de contratação direta, por enquadrar-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação trazida pelo artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93, não existindo óbice para o prosseguimento do processo.

Não obstante, alerta esta Procuradoria que devem ser atendidas as condições elencadas no artigo 26 do mesmo diploma legal, como condição de eficácia dos atos realizados.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento



licitatório, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Cordilheira Alta/ SC, 20 de Junho de 2022.



Clériston Valentini
Procurador Geral do Município